



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
P-007/2025 N° 3804
11 MAR. 2025
Horário. 11:02
Samara Chong
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 007/2025 - Vereadora Elisete Silva Duarte.

Limoeiro do Norte (CE), 25 de fevereiro de 2025.

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente perante V. Exa. apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com a finalidade de sugerir à Chefe do Poder Executivo Municipal, Dra. Dilmara Amaral, que seja enviada a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, cujo objetivo DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART.5º, INCISOS XI, XVIII. DA LEI MUNICIPAL N° 1.739/2013, AMPLIANDO AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL, COM SUBMISSÃO AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF/88, conforme o art. 144, § 8º, da Carta Magna, e ainda ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA POLÍCIA MUNICIPAL.

Em anexo, segue minuta do Projeto de Lei que pode servir de parâmetro para definição do que poderá ser elaborado por Vossa Excelência, e na sequência, enviada a esta Casa Legislativa, na forma de Projeto de Lei.

Aguardamos a apreciação deste Projeto de Indicação e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisete Silva Duarte Guimaraes
Elisete Silva Duarte Guimaraes
Vereadora

Ao Exmo. Sr.
MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVAS:

A presente indicação de Projeto de Lei, encontra-se em conformidade com o entendimento do STF (Supremo Tribunal Federal), que no último dia 20 (vinte) de fevereiro de 2025, reconheceu a constitucionalidade da criação de leis pelos municípios para que guardas municipais que atuem em ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo e a realização de prisões em flagrante. Essas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição Federal e por normas estaduais. De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

O Projeto Lei, que altera a Lei Municipal nº 1739/2013, de 27 de março de 2013, em seu artigo 5º, XI, XVIII, amplia as atribuições e competência da Guarda Municipal e dar outras providências.

A insegurança é a maior angústia do povo limoeirense e de todo brasileiro em modo geral. O combate à violência e o caminho para a paz exigem nosso comprometimento máximo – como parte do Município, como cidadãos. A ampliação do papel das guardas municipais na segurança pública, permitindo uma atuação mais integrada e colaborativa com as demais forças de segurança, sempre respeitando os limites constitucionais e legais estabelecidos, fortalece o sistema de proteção e segurança do nosso município.

Diante da alta importância do tema, solicitamos apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (CE), 25 de fevereiro de 2025.


ELIETE SILVA DUARTE GUIMARÃES
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Altera o Artigo 5º, incisos XI e XVIII, da Lei Municipal nº 1739/2013, na forma prevista em Lei, e dá outras providências.
Altera nomenclatura do cargo de Guarda Municipal, para Polícia Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.5º, **incisos XI e XVIII**, da Lei Municipal nº 1739/2013 de 17 de março de 2013, do qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Compete a Guarda Municipal:

*XI – Atuar de forma preventiva e **ostensiva** nas áreas de sua circunscrição, onde se presuma ser possível a quebra da situação de normalidade.*

XVIII – Realizar policiamento preventivo e ostensivo, permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade.

Art. 2º - Serão submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF/88. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

Art.3º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Guarda Municipal, prevista na Legislação Municipal que cria o cargo, passando a se chamar Polícia Municipal.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (CE), 25 de fevereiro de 2025.

Elisete Silva Duarte Guimarães
ELISETE SILVA DUARTE GUIMARÃES
Vereadora